



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 181/91

De 13 de junho de 1991

Autoriza a aquisição de Área Imobiliária para fins que especificam-se, e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor , aprovou e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos da presente Lei, a adquirir por compra , amigavelmente ou judicialmente, uma área imobiliária localizada no lote Nº 11, da Quadra B-96, loteamento de Alexânia, de propriedade do senhor SEBASTIÃO CHAVES DA SILVA.

Parágrafo Único : As disposições deste artigo, aplica-se na sequência da implantação e o funcionamento do Micro Distrito Agroindustrial de Alexânia-Go.

Art.2º- A cobertura dos encargos desta Lei far-se-á mediante crédito especial na Lei de Meios do ano de 1991, até o montante de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único : A compensação do CRÉDITO ora autorizado, far-se-á segundo as normas da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos treze dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Lauro

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito



REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

CONSTITUTIONAL COMMISSION

OFFICE OF THE SECRETARY